



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER CLJ Nº 247/2024 AO PLE Nº 27/2024**

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 27/2024, que “Altera § 1º do art. 20 da Lei Municipal nº 16.113, de 06 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social Prezeis e dá outras providências”; **pela APROVAÇÃO.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 27/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, objetiva alterar o § 1º do art. 20 da Lei Municipal nº 16.113, de 06 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social Prezeis.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*“Nesse sentido, esclarecemos que a Lei Nacional de Regularização Fundiária (Lei Federal n.º 13.465/2017), no art.15, caput estabelece que poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, vários institutos jurídicos e dentre eles encontra-se no inciso XIV a doação.*

*Portanto, a lei federal aponta diversos institutos jurídicos que o Município pode utilizar para realizar a regularização fundiária, mas não há imposição na utilização de todos, cabendo à municipalidade, considerando a realidade existente e no âmbito da discricionariedade administrativa indicar quais os institutos pretende utilizar.*

*A Lei Municipal n.º 16.113/95, que dispõe sobre o Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social- PREZEIS, veda, atualmente, no seu artigo 20, § 1º a utilização do instituto jurídico da doação no âmbito da ZEIS.*

*Ocorre que, após a edição da Lei Complementar n.º 02/2021, novo Plano Diretor do Recife, as ZEIS estão classificadas em ZEIS 1 e ZEIS 2, sendo estas últimas “caracterizadas como áreas com lotes ou glebas não edificadas ou subutilizadas, dotadas de infraestrutura e de serviços urbanos e destinadas, prioritariamente, às famílias originárias de projetos de*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*urbanização ou como conjuntos habitacionais de interesse social promovidos pelo poder público, que necessitem de regularização urbanística e fundiária, nos termos da legislação específica”.*

*Dessa forma, em razão da evidente e notória diferença conceitual das características das ZEIS 2, o Projeto de Lei ora apresentado cria a possibilidade de utilização do instituto jurídico da doação no âmbito das Zonas assim classificadas, mantendo, contudo, a vedação de sua utilização no âmbito das ZEIS 1.”*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 11/11/2024, em **REGIME DE URGÊNCIA** (art. 32 da LOMR e art. 284, I do RICMR) e encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas encerrou em 19/11/2024. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

A propositura visa alterar § 1º do art. 20 da Lei Municipal nº 16.113, de 06 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social Prezeis e dá outras providências, e tem a finalidade de criar a possibilidade de utilização do instituto jurídico da doação no âmbito das Zonas





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

assim classificadas, mantendo, contudo, a vedação de sua utilização no âmbito das ZEIS 1.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26º, da Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 27/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 27/2024, de autoria do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**ZÉ NETO**  
Relator

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLE n.º 27/2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 21 de novembro de 2024.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**ZÉ NETO**  
Presidente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Efetivo

**CHICO KIKO**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo  
Com Abstenção

**HÉLIO GUABIRABA**  
Membro Suplente

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente



Para verificar a autenticidade do documento leia o qrcode.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente



Para verificar a autenticidade do documento leia o qrcode.